



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

MANUAL DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGP
Gerência de Desenvolvimento Profissional - GEDEP
Comissão Estadual de Estágio Probatório - CEEP



COMISSÃO ESCOLAR DE ESTÁGIO PROBATÓRIO-CEP

ESTÁGIO PROBATÓRIO

1 O estágio probatório é uma fase dedicada a instruir, orientar e apoiar o desenvolvimento do novo servidor, mas também representa uma importante oportunidade para avaliar se ele atende às expectativas e as necessidades da instituição.

O estágio probatório representa a entrada para dois caminhos distintos: um em que o profissional da educação se torna excelente, engajando-se em uma auto-avaliação contínua e dedicando-se permanentemente à atualização no exercício de sua prática; e o outro, em que, por falta de apoio, incentivo e acompanhamento, o profissional acaba abandonando a carreira ou limitando-se a cumprir sua carga horária sem real compromisso com a aprendizagem. Quando o profissional da educação recém-ingressante recebe a orientação necessária para enfrentar suas fragilidades, incertezas e possíveis lacunas de conteúdo, ele se torna mais apto a alcançar a excelência.

Portanto, é fundamental superar as resistências e estabelecer um processo justo, que incentive o desenvolvimento do profissional e garanta que a avaliação seja conduzida com objetividade e imparcialidade.

LEGISLAÇÃO

O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo no quadro do magistério público estadual, mediante aprovação em concurso público, ficará sujeito à Avaliação Especial de Desempenho – AED, pelo período de 3 anos, conforme disposto no art.41 da Constituição Federal, alterado pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, combinado com a Lei nº 6844 de 29 de junho de 1986 e Decreto nº 2000/2022.

RECEPTIVIDADE AO INGRESSANTE NA UNIDADE ESCOLAR

2 Ao recepcionar um servidor ingressante a Unidade Escolar deve acolhê-lo, apoiando, orientando e dando suporte durante a execução de suas atividades, fazendo com que o mesmo possa se sentir parte da equipe.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO INGRESSANTE

3 De acordo com o previsto no Decreto 2000/2022, o servidor ingressante no Magistério Público Estadual será submetido a três Avaliações Especiais de Desempenho - AED, devendo ocorrer pelo menos 2 (dois) encontros semestrais a cada ano, entre a Comissão Escolar de Estágio Probatório - CEP e o avaliado, registrando as informações no formulário ANEXO I.

A AED deve ser trabalhada como um processo de gestão profissional, de forma participativa, contínua e sistemática e, na prática da confiabilidade mútua entre avaliador e avaliado.

A AED é realizada por Comissão Escolar de Estágio Probatório - CEP, designada pelo Gestor da unidade escolar e formada por servidores que atendam às seguintes condições:

I-Sejam efetivos e estáveis;

II-Não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento disciplinar;

III-Não mantenham parentesco com o servidor que esteja sob avaliação.

A CEP será composta por número ímpar, sendo no mínimo, 3 servidores, assim discriminados:

- 1 (um) Diretor ou 1 (um) Assessor de Direção; (grupo Gestor)
- 1 (um) servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico ou do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo (Especialista em Assuntos Educacionais, Assistente Técnico-Pedagógico, Assistente de Educação);
- 1 (um) professor do Grupo Ocupacional de Docência, sendo o último submetido à apreciação do corpo docente.

COMPETÊNCIAS DA CEP

- 4**
- Acompanhar, de forma sistemática e continuada, o desempenho do servidor, registrando no ANEXO I todas as ocorrências observadas e dando “feedbacks”;
 - Realizar os encontros semestrais e anuais de avaliação, previstos no Decreto 2000/2022;
 - No final de cada período avaliativo encaminhar para a CRE o processo com a avaliação completa, no prazo máximo de 30 dias (ANEXOS I e II);
 - Se houver movimentação de servidor ingressante para outra Unidade Escolar, encaminhar o processo SGPE de Estágio do servidor para a UE de destino.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO INGRESSANTE

5 OBJETOS DE AVALIAÇÃO

- I – Idoneidade moral;
- II – Assiduidade e pontualidade;
- III – Disciplina;
- IV – Eficiência e produtividade;
- V – Dedicação as atividades educacionais.

INDICADORES NUMÉRICOS/CONCEITUAIS

- 4 (Excelente): Aprovado.
- 3 (Bom): Aprovado.
- 2 (Insuficiente): Oportuniza a reavaliação.
- 1 (Inapto): Submete à exoneração.

Em caso de uma avaliação insuficiente, o servidor pode ser reavaliado (a) num prazo de 3 (três) meses.

PROCESSO ÚNICO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

6 O servidor que Ingressou a partir de 1º de agosto de 2024 terá apenas um processo de Avaliação de Estágio Probatório, autuado no SGPE, que servirá para encaminhamento das três avaliações previstas no Decreto 2000/2022. Esse processo único será encaminhado para CRE no final da 1ª, da 2ª e da 3ª avaliação tendo como peças os formulários ANEXO I e ANEXO II, referentes a cada uma das avaliações, bem como qualquer outro documento relacionado ao Estágio Probatório (atas, registros de ocorrências...).

LEGISLAÇÃO

Art. 41, da Constituição Federal, 1988

Emenda Constitucional nº 19/1998

Lei Estadual nº 6844/1986 e alterações posteriores

Decreto nº 2000/2022

ELABORAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGP

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - GEDEP

COMISSÃO ESTADUAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - CEEP